

A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS E OS FLUXOS MIGRATÓRIOS EM RAZÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Nikaelly Lopes De Freitas¹

RESUMO

O presente estudo se debruça sobre a proteção dos refugiados e os fluxos migratórios em razão da violência doméstica. Para tanto, se utiliza de pesquisa bibliográfica para descrever os institutos jurídicos nacionais e internacionais que corroboram para a proteção internacional dos refugiados. Do mesmo modo, indica-se os requisitos necessários para a obtenção desse *status*, centralizando a discussão nas vulnerabilidades das mulheres e de que forma a violência doméstica pode implicar na necessidade da concessão do refúgio. Ainda, discute-se a violência doméstica no Brasil e quais as maiores dificuldades encontradas pelas mulheres refugiadas vítimas desse tipo de violência.

Palavras-Chave: Violência Doméstica. Fluxos Migratórios. Refugiados.

1 INTRODUÇÃO

Todos os anos, milhões de pessoas deixam seus locais de origem para habitar outro país ou região. Processo em que muitos são obrigados a deixar tudo para trás, o que inclui suas casas, seus trabalhos, seus bens e até familiares e amigos, em nome da única alternativa encontrada de garantir sua liberdade e segurança.

Os conflitos armados e perseguições de cunho religioso ou político são as principais causas de deslocamentos forçados de pessoas entre os países e regiões do globo durante a história. Essas causas, provocaram em alguns momentos, “ondas” de migrações como as vivenciadas na Segunda Guerra Mundial, bem como as movimentações migratórias contemporâneas e sua intensificação nos últimos anos.

Desse modo, percebeu-se a necessidade de uma cooperação internacional no sentido de resguardar e reafirmar a garantia do gozo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais de todos os seres humanos, sem distinção. Todavia, as guerras não são as únicas razões que fazem com que um indivíduo ou um grupo de pessoas busque a proteção de suas liberdades e garantias individuais em um país diferente.

As mulheres, tema do presente trabalho, compõem uma população crescente de pessoas que se deslocam pelo mundo. Suas motivações são diversas, mas em muitos casos,

¹ Graduada em Direito pelo Centro Universitário Estácio do Ceará. Graduanda em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Ceará. e-mail: nikaelly_lopes@hotmail.com;

trata-se da proteção de suas próprias vidas e de seus filhos, visto que no mundo, as mulheres estão entre as principais vítimas da discriminação sistêmica e da violência, por vezes, ocorridas em seus próprios lares e no âmbito de suas relações afetivas.

Sendo assim, no presente artigo, demonstra-se, por meio de revisão bibliográfica e dados pertinentes, de que forma a violência doméstica pode influenciar os fluxos migratórios e ser justificativa para a requisição de refúgio, assim como, apontar as maiores dificuldades enfrentadas pelas mulheres que necessitam desse amparo na busca da concretização de seus direitos em solo brasileiro.

2 PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS

A crise migratória tem sido um dos assuntos mais debatidos pelos órgãos internacionais e veículos de comunicação. O movimento de pessoas pelo mundo tem se destacado não só pela quantidade de pessoas em circulação, mas pelo que a motiva. Isso porque, na maioria das vezes, o deslocamento tem origem na violação sistêmica de direitos humanos. Ao tratar das novas migrações, Wenden (2016, p. 18) afirma que, atualmente, 3,5% da população mundial está em movimento e se somado com o número de migrantes internos, temos um bilhão de pessoas em circulação no mundo. Uma em cada sete pessoas do globo.

A migração pode trazer benefícios não só para o migrante, mas também para o país de partida e para o de chegada, assim como aos que recebem os migrantes em trânsito. Ocorre que, muitas das vezes, a migração continua a ser encarada como um problema discutido no âmbito de cada Estado e não enquanto uma consequência da distribuição desigual de riquezas que reclama a concretização da solidariedade internacional (REYSSO, 2004, p. 19) e por vezes, os Estados acabam não enxergando a migração como um direito.

De todo modo, o migrante contribui para que o direito à mobilidade emerge enquanto direito humano no século XXI, provocando reflexões sobre o modelo de governança mundial das migrações e reflexões que busquem o envolvimento de múltiplos setores sociais, tornando-o benéfico para todos os envolvidos. Tem-se em vista que, se as pessoas parassem de se mover no mundo, as desigualdades se acentuariam ainda mais (WENDEN, 2016, p. 22).

Não há dúvidas que, deslocar-se para outros países e regiões, sempre fez parte da história da humanidade. As pessoas se movem de modo voluntário pelo mundo, seja pra estudar, conhecer, visitar, morar, entre outras inúmeras motivações. De outro modo, nem todas as pessoas estão em movimento por preferirem isso a ficar parados ou porque querem ir aonde vão. Muitos talvez, se pudesse escolher, preferissem ir a outros lugares ou mesmo não ir de nenhum modo; mas, para começo de conversa, muitas delas não possuem opção (BAUMAN,

1999, p. 87). Nesse sentido, o Alto Comissariado da ONU para Refugiados (ACNUR, 2018) afirma que todos os dias, 44.400 pessoas são forçadas a deixarem suas casas por sofrerem perseguições ou em razão de conflitos. Logo, o direito à migração se relaciona diretamente com a dignidade da pessoa humana e com o direito à vida.

O direito à migração é o direito de entrar, atravessar ou permanecer em determinado lugar e está expresso em diversos instrumentos de proteção aos direitos humanos, como a Declaração Universal dos Direitos do Homem que fala que “todo homem tem o direito de abandonar o país em que se encontra, incluindo o seu, e de regressar ao seu país” e uma vez legal, o indivíduo tem direito à livre circulação para fixar sua residência. Gomes (2012, p. 26) conceitua emigração como o ato de sair de seu lugar de origem, como o qual possui vínculo de nacionalidade, para outro lugar no qual pretende permanecer por tempo significativo, tornando-se imigrante no país que escolheu para residir temporal ou definitivamente.

Esse processo, muitas vezes, se abate sobre a realidade de milhares de pessoas de forma dolorosa. Nesse sentido, ao tratar de dignidade, Hannah Arendt (2012, p. 405) fala que “o homem pode perder todos os chamados Direitos do Homem sem perder a sua qualidade essencial de homem, sua dignidade humana. Só a perda da própria comunidade é que o expulsa da humanidade”.

Certamente, existem diversas razões pelas quais uma pessoa (ou grupo de pessoas) pode ser forçada a deixar o próprio lar e habitar um local totalmente diferente, do qual, muitas vezes, nada sabe. Nesse processo “de fuga” as pessoas acabam deixando para trás não só os bens materiais que conquistaram durante a vida, mas também seus laços afetivos e suas memórias e encaram o desafio de reconstruírem suas vidas em locais desconhecidos até então.

Muitas dessas pessoas, são movidas pelo desespero em razão da violência iminente ou atual que os condena a uma vida sem perspectiva, os exclui da sociedade do qual está familiarizado e não raramente, deixa em perigo a sua vida. Esse cenário exige que a pessoa seja alvo de proteção. Todavia, nem sempre o Estado consegue manter em segurança as pessoas que são vítimas desse tipo de violência ou possuem políticas capazes de protegê-las.

Com a intensificação das práticas persecutórias e discriminatórias, notou-se a necessidade de positivar a prática de concessão de refúgio enquanto modalidade de solidariedade internacional. Por meio deste instituto tutela-se a proteção da pessoa humana e a garantia de seus direitos fundamentais e de dignidade, sendo, portanto, um direito humano (JUBILUT, 2007). Por essa razão, na base do direito dos refugiados, também está o princípio do *non-refoulement* (ou não devolução), pelo qual o indivíduo perseguido não pode ser

devolvido ao lugar onde corre riscos, e sim acolhido e integrado, recebendo uma oportunidade de recomeçar.

A criação do instituto jurídico do refúgio, possibilitou que a proteção dos direitos humanos das pessoas que buscam refúgio não esteja condicionada tão somente à discricionariedade do Estado concessor, vez que o reconhecimento desse *status* passou a ser definido por diversos diplomas legais (JUBILUT, 2007).

Nesse sentido, a Convenção de 1951, bem como o Protocolo de 1967, estabeleceram critérios bem definidos e abrangentes acerca do reconhecimento do *status* de refugiado em âmbito internacional. Segundo esses instrumentos, em razão de fundado temor em seu Estado de origem e/ou residência habitual, por motivos decorrentes da raça, nacionalidade, opinião política, religião ou pertencimento a um grupo social, um indivíduo pode ser considerado refugiado, seja esta perseguição oriunda do Estado ou de agentes não-estatais quando este não é capaz de garantir a proteção do indivíduo.

Esses critérios, notadamente influenciados pelos ideais basilares da Revolução Francesa, expressam a importância da liberdade, igualdade e fraternidade na garantia dos direitos humanos e a dignidade de cada um, relacionando direitos civis e políticos sem os quais a dignidade não pode prosperar (JUBILUT, 2007).

O pertencimento a um grupo social específico enquanto fundamento para requisição da condição de refugiado, dentre a pluralidade de motivos que levam às pessoas solicitarem o refúgio, funciona como cláusula de salvaguarda, isto é, um modo mais abrangente de proteção do indivíduo que se identifica ou é identificado como parte de um subgrupo social específico. As pessoas que compõe esse grupo possuem características em comum ou são percebidas socialmente como um grupo.

Em razão de sua natureza imprecisa, esse critério “não foi utilizado com frequência do decorrer da história, até recentemente, quando passaram a se destacar dois grupos de indivíduos que, por suas condições intrínsecas, sofriam discriminações: as mulheres e a população LGBT” (JUBILUT, 2007, p. 132).

Esses solicitantes coletivos e não mais individuais são ameaçados não só pelo Estado, mas pela “população civil. Fugindo de seus países por razões mais sociais que políticas (como o sexo no caso das mulheres, ou orientação sexual, classe social, etnia e religião)” (WENDEN, 2016, p. 21). Isto é, grupos sociais que sofrem perseguições por características indissociáveis de sua identidade sem as quais não há como conseguirem exercer os seus direitos fundamentais.

3 AS MULHERES E OS FLUXOS MIGRATÓRIOS

O mundo tem vivenciado outra grande “onda” de intensificação dos fluxos migratórios. Na contemporaneidade, essas movimentações globais são protagonizadas, principalmente, pelos deslocados ambientais, os menores desacompanhados, os idosos, os refugiados e as mulheres.

Nas últimas décadas esse fenômeno triplicou e tende a continuar aumentando, tendo em vista que os fatores que o provoca estão longe de desaparecer. Dentre essas causas podemos citar a “defasagem entre os níveis de desenvolvimento humano; crises políticas e ambientais; papel das mídias; tomada de consciência de que é possível mudar o curso da própria vida pela migração internacional e até as mudanças climáticas” (WENDEN, 2016, p. 18).

Diante disso, é importante estabelecer e discutir de quais formas os múltiplos setores da sociedade podem contribuir para a proteção e integração dessas pessoas.

3.1 A Feminização dos Fluxos Migratórios

Muitos fatores influenciam os fluxos migratórios. A “violência, perseguição estatal, precárias condições de vida, culturamachista, falta de condições de acesso a serviços públicos básicos, como educação e saúde”, são alguns deles, de forma que a maior parte dos deslocados no mundo são mulheres (COSTA, SCHWINN, 2017).

Pesquisas revelam que as mulheres que migram possuem diversos perfis e as razões de seus deslocamentos são provocadas por diferentes fatores macroestruturais que vão desde as guerras até as questões relacionadas com desastres ecológicos e emancipação. Fatores que influenciam os fluxos migratórios de mulheres a procura de melhores condições de vida e que assumem a responsabilidade ou a corresponsabilidade pela manutenção econômica de suas famílias. Esse fenômeno de intensificação inigualável de mulheres migrantes enquanto atrizes independentes é chamado de feminização da migração e reflete as mudanças ocorridas nas estruturas das migrações relacionada ao trabalho e a crescente participação da mulher no âmbito econômico (REYSOO, p. 21-22).

Diante disso, Assis (2007, p. 748) chama a atenção para a invisibilidade feminina nos estudos sobre migração, vez que, ainda que desde 1930 as mulheres dominem os fluxos migratórios para os Estados Unidos, permaneciam ausentes dos estudos que tratavam do assunto no país, o que não permitia estudar o fenômeno senão por uma perspectiva em que as mulheres eram meros acompanhantes, ora de seus pais e maridos, ora de seus filhos.

Essa invisibilidade fica explicitada principalmente quando tratamos de migrações relacionadas ao trabalho, pois o papel de principal provedor econômico da família, historicamente, pertenceu às figuras masculinas. E assim, enquanto os homens são os atores “ativos” desse tipo de migração, as mulheres são pensadas como suas acompanhantes, os sujeitos passivos e colaterais das migrações. E assim, a migração feminina ocorre de modo silencioso (REYSOO, p. 20).

Em publicação, Wenden (2016, p. 18) afirma que as mulheres correspondem a 51% dos migrantes internacionais. Este número pode chegar a 80% se foram incluídas as crianças. Isso porque, a principal causa prática para o refúgio é a guerra, que acaba por matar a população masculina e reforçar a vulnerabilidade feminina (JUBILIUT, 2007, p. 133). Já nos “fluxos contemporâneos, as mulheres tendem a migrar sozinhas ou como primeiras em suas famílias, sendo pioneiras em encontrar trabalho nos Estados Unidos, quebrando a imagem daquelas que esperam, ou que seguiriam os passos dos homens” (ASSIS, 2007, p. 751).

A feminização das migrações tem importantes consequências para os países, principalmente, aqueles em fase de desenvolvimento. Junto de muitos aspectos positivos que a migração pode acarretar para a vida das mulheres que migram, algumas pesquisas identificaram que as mulheres migrantes são particularmente demonizadas por deixarem para trás seus filhos ou familiares, em nome de um benefício econômico pessoal. Isso ocorre ainda que as mulheres consigam manter uma maior estabilidade e mandar dinheiro regularmente aos que ficaram até que consigam reuni-los (BASTIA, 2009, 75-77).

De outro modo, inobstante a feminização dos fluxos migratórios e a maior participação da mulher no mercado de trabalho, o crescimento da migração feminina permanece sendo analisada como apêndice da migração masculina e não sob viés das diversas razões que motivam às mulheres a se deslocarem para outras regiões e países. Uma dessas motivações repousa no fato de que as mulheres tendem a sair de regimes patriarcais e muito opressivos para ir a locais com regimes mais igualitários em termos de gênero (REYSOO, p. 19).

Sobre essas motivações, Assis (2007, p. 750) expõe que as mulheres também migram para se afastar de sociedades em que são mais discriminadas:

Com relação às motivações para a migração, um outro conjunto de fatores de ordem não econômica parece ter impacto na seletividade da migração e é mencionado mais por mulheres do que por homens. Podem ser citados como fatores não econômicos: a transgressão dos limites sexuais impostos pela sociedade, os problemas conjugais e a violência física, a impossibilidade de divórcio, os casamentos infelizes e desfeitos, a discriminação contra grupos femininos específicos e a ausência de oportunidades para as mulheres.

Em relação as oportunidades de trabalho, as mulheres migrantes são absorvidas, principalmente, pelos setores informais e industriais como fábrica têxteis e de montagem que se baseiam no mito de que mulheres possuem mais destreza, assim como, o setor de trabalho doméstico. Comumente, há uma dissociação entre as qualificações possuídas pelas mulheres migrantes e o setor de trabalho que ocupam, visto que desejam emancipar-se economicamente e não mais sofrerem as discriminações perpetradas no ambiente doméstico. Essas mulheres, em sua maioria, anseiam por guiar as decisões de sua vida, como a escolha do conjuge, da educação e o gozo das liberdades individuais, além do direito de dispor do próprio corpo. Esse “habeas corpus” é importante para as mulheres (REYSOO, p. 24) e por vezes, é vital. Por isso, muitas escolhem a migração ou o refúgio como alternativa.

Mas, diferentemente daqueles que fogem de guerras e tentam recomeçar suas vidas em locais em que não há uma, a mulher, independentemente de seu local no mundo, está sujeita a violência de gênero, seja em maior ou menor grau, a depender das influências culturais que prevalecem no lugar em que habita. Desse modo, é essencial que, internacionalmente, se tenha tutelado a proteção das mulheres contra qualquer tipo de violência e discriminação.

3.2 A Violência contra a Mulher

As mulheres, independentemente de suas idades, sofrem com a discriminação e diversos tipos de violência em razão de seu gênero e por essa razão, necessitam de proteção para que possam exercer livremente os seus direitos. Com isso, “não se quer, contudo, privilegiar o indivíduo por ser mulher, mas sim assegurar a esse uma proteção que equipare efetivamente a mulher aos homens” (JUBILUT, 2007, p. 133). Isto é, dar uma resposta específica, por meio de mecanismos próprios, para indivíduos que sofrem violências peculiares, aqui, em razão da sua condição de gênero, por ser mulher.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), estabelece em seu primeiro artigo que violência contra a mulher deve ser entendido como qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano, sofrimento físico ou psicológico à mulher, seja na esfera pública ou privada. A convenção chama a atenção para as situações violentas sofridas pelas mulheres com os assédios em seus locais de trabalho ou instituições educacionais, a violência perpetrada quando procuram serviços de saúde básicos e ainda, aquela praticada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, independentemente de onde ocorra.

Isso porque, embora a violência física, aquela que pode deixar marcas no corpo, não seja a única que ocorre no âmbito familiar, outros tipos de violência são menos falados, o que acaba por gerar a sensação de “normalidade” para condutas inerentemente violentas, que reforçado pelo estranhamento de uma cultura patriarcal, estimulam que mulheres passem anos e até a vida inteira sofrendo agressões em silêncio. Outras, reúnem recursos para deixar suas casas em busca de assegurar sua vida e garantir o exercício dos seus direitos, por entender que existe outra alternativa que não permanecer naquela situação.

Desse modo, mulheres que se encontram numa relação de maltrato ou infelicidade, enxergam na migração uma saída aceitável e assim, deixam para trás um relacionamento abusivo ou muito controlador e conseguem evitar a condenação local enquanto mulher “divorciada” (BASTIA, 2009, p. 76), mas principalmente, tentam deixar a salvo suas próprias vidas.

Por esse motivo, as mulheres se encaixam aos casos em que há violência ou perseguição em razão do pertencimento a um grupo social específico, tendo em vista que são perseguidas em razão de seu gênero. Sendo assim, na ausência da garantia de sua segurança, essa argumentação pode ser fundamento para a requisição de refúgio. Podendo essa violência ser oriunda do Estado por meio de ações ou omissões que discriminem e violentem às mulheres ou de agentes não-estatais como grupos armados ou ainda, seu esposo, ex-namorado, ou outra pessoa com que mantém laços ou não.

Na página do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, é possível encontrar a história de uma mulher² de 40 anos, que sofreu por mais de 20 anos diversos tipos de violência praticadas por seu próprio esposo. As agressões incluíam violência física, moral, verbal, psicológica e sexual, de modo que a vítima foi impedida de ter qualquer atendimento médico durante uma de suas gestações e acabou dando à luz a um natimorto e um bebê que faleceu em poucas semanas. A mulher ainda relatou que queria realizar uma cirurgia que a impedisse de ter mais filhos, mas o marido se recusou a dar a autorização³ necessária no país em que vivia.

Logo após dar à luz ao seu filho, tentou abandonar a sua casa e foi repreendida com um tiro no chão, temendo pela vida de seu filho resolveu ficar. Vinte anos depois, temendo por sua vida, teve que deixá-lo para ir atravessar a estrada utilizada por migrantes sem documentação e refugiados que vai da América Central até os Estados Unidos e encontrou no

² O nome da mulher foi preservado pela fonte em nome de sua segurança.

³ A Lei nº 9.263/1996 que compõe o ordenamento jurídico brasileiro, também impõe uma série de restrições a autonomia privada da mulher que deseja realizar a esterilização voluntária, exigindo uma idade e quantidade mínimas de filhos para realização da cirurgia.

México um lugar para recomeçar, onde lhe foi conferido o status de refugiada em razão da perseguição sofrida, encontrou um emprego e pode rever o seu filho.

Nesse sentido, a violência doméstica como espécie da violência contra a mulher é um fenômeno social que tem inúmeras peculiaridades, diversas causas pontuais e podem se concretizar de formas diferentes (GOMES, 2012, p. 57). Os ciclos de violência experimentados pelas vítimas se enraízam pela dificuldade que tem de sair de relacionamentos em razão da dependência financeira ou emocional, pelos filhos em comum e até pela vergonha e culpa sentida em relação a agressão sofrida. Sobre os ciclos de violência, podemos entender como:

O ciclo começa com a fase da tensão, em que as raivas, insultos e ameaças vão se acumulando. Em seguida, aparece a fase da agressão, com o descontrole e uma violenta explosão de toda a tensão acumulada. Depois, chega a fase de fazer as pazes (ou da 'lua de mel'), em que o parceiro pede perdão e promete mudar de comportamento, ou então age como se nada tivesse ocorrido e, ao mesmo tempo, fica mais calmo e carinhoso e a mulher acredita que a agressão não vai mais acontecer.

Esse ciclo costuma se repetir, com episódios de violência cada vez mais graves e intervalo menor entre as fases. Por isso, permanecer em uma situação violenta sem procurar ajuda, seja de familiares, amigos ou da rede de atenção, pode representar riscos com consequências graves. A mulher que está nessa situação em geral precisa de apoio para quebrar o silêncio e romper esse ciclo (INSTITUTO PATRICIA GALVÃO, 2018).

Na maioria dos países que possuem esse tipo de dados, 40% das mulheres que sofrem algum tipo de violência procuram ajuda, enquanto o restante se mantém em silêncio. Entre aquelas que procuram ajuda, a maioria se vale do apoio de suas famílias e amigos e menos de 10% procurou ajuda de mecanismos formais, tais como a polícia ou serviços de saúde (NAÇÕES UNIDAS, 2016).

Parte do silenciamento dessas mulheres é provocado pelo desencorajamento que sofrem ao procurar ajuda. Em pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2014) no Brasil, constatou que 63% dos entrevistados concordaram, total ou parcialmente, que “casos de violência dentro de casa devem ser discutidos somente entre os membros da família”. Do mesmo modo, a maioria (89%) dos entrevistados tenderam a concordar que “a roupa suja deve ser lavada em casa”; e 82% que “em briga de marido e mulher não se mete a colher”.

Na Espanha, os casos de violência doméstica chamam atenção pelos índices e por envolverem, cada vez mais, as mulheres estrangeiras, sendo um dos países da União Europeia que mais se destaca pelos números relacionados à violência doméstica. Em contrapartida, o

Estado tornou-se percursor de avançados programas e legislações que corroboram com a igualdade de gênero e contra a violência sexista (GOMES, 2012, p. 145).

Na França, protocolos instrutivos para fins de orientação da política criminal, determinam que à vítima seja oferecido todo o suporte psicossocial e que os policiais recebam formação específica para tratamento das vítimas e eficiência nas investigações. Além disso é determinado que hajam procedimentos eficientes na retirada do agressor domésticos do lar, assim como a concessão de abrigo para os agressores retirados de casa, que por sua vez, devem receber “resposta dissuasiva clara de que a violência doméstica não é aceita pela sociedade” (ÁVILA, 2014, p. 217).

No sistema inglês de enfrentamento à violência doméstica há, além de uma preocupação com a especialização de seus agentes e representantes, o cuidado com a produção das provas de modo a manter o caso sólido ainda com a concretização da forte probabilidade de a vítima retratar as suas declarações iniciais, priorizando-se a sua segurança. Em nome dela os integrantes da *Crown Prosecution Service*⁴ que tratam do enfrentamento da violência doméstica, evitam expressões que revelem estereótipos ao tratar de pessoas que sofrem com discriminação, como mulheres, negros, minorias étnicas, portadores de deficiência, idosos e a população LGBTI e sempre que necessário devem buscar consultoria com organizações especializadas (SUXBERGER, 2014, p. 338).

Em Portugal, há um Programa para Agressores de Violência Doméstica (PAVD), por meio dele os agressores passam por três fases com duração de 6 meses cada uma. A primeira é a estabilização, nela há atendimento individual, entrevista motivacional, conscientização do crime e das mudanças necessárias para a prevenção e encaminhamento para a rede conforme os fatores riscos que forem identificados. A segunda é a fase psicoeducacional em que são realizadas intervenções semanais em grupo e a terceira é denominada prevenção de recaída, meio pelo qual são feitas intervenções individuais, identificadas situações de risco e estratégias preventivas individuais (TÁVORA, 2014, p. 183).

Estima-se que 1 em cada 3 mulheres no mundo tenham sofrido algum tipo de violência, principalmente, pelas mãos de seu parceiro ou conjugue ocasionando uma série de problemas à saúde física, mental e sexual das vítimas, atingindo também suas famílias e comunidades. Além disso, esse tipo de violência possui grande onerosidade aos Estados. O Peru, por exemplo, perdeu mais de 70 milhões de dias trabalhados em razão da violência doméstica, enquanto que no Vietnã, o custo direto da violência doméstica representa 21% das

⁴ “O *Crown Prosecution Service* (CPS) é um órgão independente da polícia a ela vinculado, por ambos integrarem o aparato estatal persecutório” (SUXBERGER, 2014, p. 331).

despesas mensais das mulheres, que, em média, já ganham 35% menos do que mulheres que não sofrem esse tipo de violência. Na Inglaterra e no País de Gales o custo da violência soma 32,9 bilhões de dólares (NAÇÕES UNIDAS, 2016).

Na Nova Guiné, empregadas do setor privado perdem até 11 dias de trabalho por ano como produto da violência de gênero. Nos Estados Unidos, o custo anual da violência doméstica é de 5.8 bilhões de dólares e no Canadá o gasto chega a 1.6 bilhões. No Camboja, 20% das mulheres afirmam que foram vítimas da violência doméstica e que, por isso, faltaram os seus trabalhos e seus filhos faltaram às aulas. De modo que o custo desse tipo de violência, pode chegar a 2% do PIB mundial (NAÇÕES UNIDAS, 2016).

Desse modo, fica evidenciado que a violência doméstica está presente em diversos lares de diversos países do mundo e não possui um padrão absoluto de quem são as vítimas ou seus agressores, de modo que esse tipo de violência pode permear a realidade de pessoas em diferentes idades, classes sociais, raças e tipos de escolaridade.

3.3 A Dupla Marginalização da Mulher Refugiada Vítima de Violência Doméstica

A violência contra a mulher, permeia todas as sociedades, não sendo, portanto, algo específico de um país ou de uma geração, pelo contrário, ela sempre existiu. Por sua gravidade e recorrência, mundialmente tem se buscado e discutido maneiras pelas quais ela pode ser erradicada. Todavia, quando os aspectos inerentes às práticas violentas, já bastante graves, se somam as dificuldades advindas do processo de migração, essas mulheres se tornam ainda mais vulneráveis.

Muitos fatores reforçam a vulnerabilidade das mulheres que buscam refúgio em razão da violência doméstica. De modo diverso daqueles que fogem de guerras e conflitos em que há violação dos direitos humanos de forma generalizada, a mulher vítima desse tipo de violência não encontrará um país de acolhida livre da violência contra a mulher ainda que em menor grau que aquele vivenciado por ela, o que significa uma melhor qualidade de vida.

Nesse sentido, as mulheres e meninas migrantes correm riscos em todas as etapas de seu deslocamento, sendo expostas a diversos tipos de violência, que pode ser agravada pelas condições pessoais de cada uma, como a religião, orientação sexual, identidade de gênero, raça e deficiências físicas. Porém, ficar em suas casas também não é uma opção, por isso elas se arriscam em nome de uma vida com menos riscos.

Mesmo chegando ao local onde se refugiará, nesse processo de busca da emancipação, as mulheres se tornam ainda mais vulneráveis a traficantes e contrabandistas de

pessoas, sendo, um dos principais alvos da exploração sexual e abusos diversos, sendo duplamente marginalizadas na sociedade que a recebe (REYSSO, 2004, p. 25).

Ainda mulheres que se refugiam por outras razões que não a violência doméstica, podem conviver com esse tipo de violência, antes, durante e depois do processo de deslocamento, de forma que a violência se perpetua no tempo, independentemente do local onde a mulher se encontrar. Somado a isso, muitos outros fatores culturais e sociais podem tornar essas mulheres ainda mais vulneráveis, o que torna esse tipo de violência ainda mais subnotificada em razão do âmbito doméstico e familiar em que ocorrem.

Em Portugal, pesquisas verificaram que 18% das vítimas de violência doméstica eram mulheres estrangeiras e que 17% dos agressores também era homens estrangeiros (GOMES, 2012, p. 67). Nesses casos, além dos aspectos comuns entre os casos de violência doméstica, existem fatores muito particulares quando o ciclo de violência envolve imigrantes, tendo em vista que essas mulheres convivem com o medo de terem seus filhos retirados de sua guarda e entregues ao agressor. Além disso, há a dependência emocional e financeira, sendo-lhe, muitas vezes, negado o direito de portar a própria documentação que fica em posse do agressor retirando alternativas de tentar se emancipar por meio do trabalho.

Em pesquisa realizada por Oliveira e Duarte (2012, p. 229-230) em Portugal, verificou-se que a maioria das mulheres brasileiras que lá se encontravam sofriam uma dupla vitimização provocada pela discriminação, visto que ao procurarem ajudam em razão da agressão, eram novamente vitimizadas por parte das instituições. Outro ponto abordado pelas autoras, é que existiam ocasiões em que o socorro era negado em comunidades em que haviam muitos africanos. Sob a justificativa de que “essa gente era assim mesmo”, as mulheres ligavam repetidas vezes e o socorro jamais chegava até que uma ONG intervenha. Revelando assim, que os problemas enfrentados pelas mulheres podem ser agravados por sua raça ou classe social.

Outro fator que resta por contribuir para a subnotificação dos casos de violência doméstica de mulheres migrantes é a situação irregular que muitas enfrentam. Nesse sentido, os migrantes em situação irregular são aqueles que entraram em um país sem portar os documentos necessários pela lei local, como passaportes e vistos, ou que, tendo entrado de forma regular prolongaram sua estadia além dos prazos legais estabelecidos ou adentram o mercado de trabalho sem essa autorização (WENDEN, 2016, p. 22).

Diante disso, muitas mulheres em situação de irregularidade no país não procuram ajuda ou denunciam seus agressores, pois sentem medo de, em razão de sua condição ilegal, acabem piorando a própria situação ou a de seus dependentes e até mesmo de sofrerem

penalizações. A mesma causa também traz outras consequências às vidas das mulheres migrantes, em situação irregular, de forma que podem ser impedidas ou se sentem impedidas de ter acesso a serviços básicos de saúde, educação, além do já citado, direito à segurança.

Ademais, Gomes (2012, p. 68) lembra de que muitas dessas mulheres têm receio de que seus conjugues as denunciem às autoridades policiais por serem eles os responsáveis pela declaração de rendimento que o garantem a permanência no país. Esses aspectos se adicionam àqueles relacionados a cultura do país de origem e de acolhida, visto que podem se revelar condescendentes com a submissão da mulher e com as agressões sofridas ou os recursos econômicos, barreiras com a língua e falta de conhecimento de como e a quem recorrer para pedir ajuda

Todos esses fatores, somado a dificuldade burocrática na análise dos pedidos de refúgio, se traduz em obstáculo a efetiva proteção dos direitos fundamentais quando se trata de imigrantes em situação irregular de permanência ou de entrada, ainda que “qualquer estrangeiro, residente ou não residente, que esteja em território nacional deve ter seus direitos fundamentais respeitados, em razão da universalidade destes” estabelecida pela Constituição Federal Brasileira e instrumentos internacionais (GOMES, 2012, p. 139).

As mulheres em situação irregular, por vezes, podem constituir grupos de pessoas “nem...nem”, isto é, nem possuem condições de obter a regularidade conforme os critérios legais e nem são passíveis de expulsão em nome do princípio do *non-refoulement*. Em razão disso, acabam sendo absorvidos por setores de trabalho desprezados pelos trabalhadores nativos, conhecidos como “3 D jobs: difficult, dirty and dangerous” o que significa que na maioria das vezes são privados de usufruir de direitos básicos (WENDEN, 2016, p. 22).

Mesmo as mulheres com situação regular que que migram na contemporaneidade possuem um maior capital educacional e leis menos excludentes, encontram um ponto em comum com as mulheres que migravam há cem anos. Elas encontram um “mercado de trabalho segmentado por gênero” e ainda que ostentem uma melhor escolarização e qualificação, permanecem ocupando, de modo majoritário, cargos tradicionalmente femininos (ASSIS, 2007, p. 750).

Desse modo, pode-se concluir que a violência contra as mulheres é um fenômeno mundial que fixa suas raízes em aspectos culturais e sociais transmitidos através das gerações, fazendo com que as vítimas permaneçam durante anos ou a vida inteira submetidas a esse tipo de violência.

4 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL

Quando tratamos da história da migração no Brasil, percebemos que ela se confunde com a própria história do país com a chegada dos povos portugueses, irlandeses, franceses, italianos, africanos e alemães assim como dos povos asiáticos, árabes e sul-americanos. De modo que é possível afirmar que em todas as épocas a migração foi um aspecto constante na realidade brasileira (GOMES, 2012, p. 125).

Todavia, ainda hoje, a vinda, chegada e instalação de estrangeiros é feita de forma precária e a burocratização e falta de celeridade acaba por fazer com que as pessoas mantenham a irregularidade, aspectos agravados com a crise atualmente enfrentada, que saturou as instituições brasileiras responsáveis pela emissão e concessão da permanência. Essa situação as deixa refém de diversas intempéries, podendo serem utilizadas como mão-de-obra barata e até análoga ao regime escravo, sem nenhuma garantia ou direitos trabalhistas garantidos advindos de sua atividade laboral.

A grande preocupação que surge com o aumento do fluxo de refugiados para o Brasil envolve a criação de políticas públicas de integração, em nível Federal, Estadual e Municipal. Algumas boas práticas vêm despontando em cidades como São Paulo e Porto Alegre

Todos esses fatores, deixam em situação de vulnerabilidade, principalmente, mulheres e crianças que ficam sujeitas a inúmeros tipos de violência. Ao tratar exclusivamente das mulheres, o tipo mais comum vivenciado é a violência no âmbito doméstico e familiar, tanto por parte de agressores estrangeiros com quem vieram, quanto de brasileiros com quem passam a ter algum tipo de laço.

No Brasil, a Lei Maria da Penha (Lei nº11.340/2006) indica que a violência doméstica e familiar contra a mulher fica caracterizada por qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial no âmbito da unidade doméstica⁵, familiar⁶ ou nas relações de afeto, independentemente de coabitação.

O instrumento legal de que se trata, rompe com o aspecto cultural assinalado pelo ditado “em briga de marido e mulher, não se mete a colher”, visto que também pune os atos omissivos que resultem em danos para a vítima nos casos em que o agente podia interromper o resultado, mas não o fez. Essa postura adotada por muitos indivíduos ainda quando se deparam com situações em que a vítima corre sérios riscos é reforçada pela divisão das

⁵ A Lei estabelece como unidade doméstica o “o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas”.

⁶ A lei conceitua unidade familiar como “a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa”

esferas pública e privada, isto é, uma vez que a violência doméstica ocorre no âmbito familiar e doméstico ela não deve ser discutida no âmbito público.

A referida lei ainda aduz que a violência doméstica e familiar contra a mulher compõe uma das formas de violação dos direitos humanos e as relações pessoais tuteladas independem da orientação sexual, tutelando cinco formas de violência perpetradas contra as mulheres: a violência psicológica, física, moral, sexual e patrimonial. Demonstra-se assim, que a violência doméstica e familiar não se limita aos casos em que se deixam marcas físicas, visto que outros tipos de violência podem ser exercidos contra as mulheres e que do mesmo modo, também impossibilitam o gozo de seus direitos fundamentais.

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o país registrou somente no ano de 2017, a ocorrência de 60.018 estupros, 1.133 feminicídios, 221.238 registros de violência doméstica (o que equivale a 606 casos por dia) e 4.539 mulheres foram vítimas de homicídios que não foram registrados como feminicídio.

Já em pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisas Data Folha e Fórum de Segurança Pública em parceria com a o Instituto Avon em 2016, constatou que 29% das mulheres brasileiras haviam sofrido algum tipo de violência nos últimos 12 meses. A pesquisa demonstrou que 12 milhões de mulheres já haviam sofrido violência verbal, 5 milhões sofreram ameaça de violência física, 1,9 milhões sofreram ameaça com faca ou arma de fogo, 1,4 milhões sofreram espancamento ou tentativa de estrangulamento, 3,9 milhões sofreram ofensa sexual e 257 foram atingidas por arma de fogo. Destas, apenas 11% procurou uma Delegacia, 13% procurou ajuda da família e sua grande maioria (52%) não fez nada.

Sobre a percepção da população a pesquisa atestou que, 66% dos brasileiros presenciaram uma mulher sendo agredida em 2016, 51% viram mulheres sendo abordadas na rua de forma desrespeitosa, 47% dos homens viram outros homens brigando e se agredindo por causa de ciúmes de uma mulher e 73% da população acredita que a violência contra as mulheres aumentou nos últimos 10 anos, entre as mulheres 76% afirma isso.

A subnotificação e silenciamento desse tipo de violência somado aos aspectos culturais de dominação e submissão das mulheres, são as principais motivações para que as agressões permaneçam tendo como principal aliado a impunidade dos agressores. A própria Lei Maria da Penha leva o nome de uma mulher que sofreu diversas agressões e tentativas de homicídio por parte de seu marido e ainda com a judicialização de seu caso, o estado brasileiro se manteve inerte por mais de 15 anos e sem responsabilização o agressor permanecia solto. A situação de Maria da Penha, guarda similaridades com a história de

muitas mulheres e resultou na condenação do Brasil perante a Corte da Organização dos Estados Americanos (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 2001).

Com o aumento do fluxo de pessoas que buscam refúgio no Brasil, cresce a preocupação com a criação de políticas públicas de integração à nível Federal, Estadual e Municipal. Algumas cidades como São Paulo e Porto Alegre, vêm despontando com a realização de boas práticas, “mas o esforço ainda precisa ser intensificado para que as violações experimentadas não se repitam enquanto a refugiada tenta recomeçar sua vida” (VIDAS REFUGIADAS, 2018).

Portanto, produto de todas as colocações aqui destacadas é que muito embora as mulheres possam encontrar em solo brasileiro uma alternativa à violência que estejam sofrendo, por meio do instituto jurídico do refúgio, o país ainda precisa avançar bastante quando o assunto é a proteção e garantia da vida, segurança e liberdades das mulheres.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa analisa como a migração pode ser uma significar uma oportunidade de recomeço para mulheres que enfrentam situação de violência doméstica. Sob a perspectiva do direito internacional dos refugiados, ficou explicitado que o direito de migrar para algumas mulheres se relaciona diretamente com o direito à vida e que, por isso, se enquadram entre aqueles refugiados em razão de perseguição por pertencimento a um grupo social específico.

Além disso, restou demonstrado que as mulheres enfrentam barreiras específicas além daquelas enfrentadas por todos aqueles em processo de deslocamento, tendo em vista que são mais propensas a violência, exploração e abusos sexuais. Todavia, os riscos sofridos por elas não cessam quando chegam ao local de refúgio, isto porque, a violência contra a mulher é realidade em todos os países, ainda que em maior ou menor grau, exigindo assim, a cooperação internacional no sentido de proteger e assistir a estas mulheres para que possam ir e vir sem sentir medo e para que não encontrem mais do mesmo em todos os espaços que tentarem ocupar.

Ainda, é importante destacar que, por diversas razões, muitas mulheres não possuem qualquer recurso que as permitam sair do local onde estão e são violentadas. De forma que, deve-se discutir, pesquisar e analisar outros caminhos para a erradicação da violência doméstica, o que inclui o abandono de uma perspectiva polarizada em que ora se explora puramente o caráter punitivista, onde não há espaço para qualquer conscientização ou

reeducação do agressor, ora impera a impunidade que também não gera qualquer compreensão por parte do agressor de seus atos.

Dessa forma, um dos aspectos que devem ser analisados para que as leis protetivas possam efetivamente garantir esses direitos é investir na educação preventiva e dos agentes que lidam diariamente com essa realidade, além de deixar para trás o caráter exclusivamente punitivo delas e trazer uma nova concepção para o agressor que enxerga a mulher como um ser inferior e passível de domínio e agressão.

Com isso, a preocupação com a superação dessa violência deve incluir não só a criminalização desse tipo de violência, mas também a concretização de estruturas específicas que mobilizem os aparelhos jurídicos, policiais e sociais na busca da proteção das vítimas e punição de seus agressores, além de trabalhar preventivamente nas causas dessa violência que atingem mulheres do mundo todo.

Portanto, a violência doméstica exige a concretização da solidariedade internacional no sentido de acolher às mulheres que buscam refúgio, dando-lhes condição de recomeçar suas vidas, assim como, garantir a informação e acesso à justiça por todas as mulheres refugiadas, visto que podem sofrer esse tipo de violência ainda que não estejam refugiadas em razão dela. Do mesmo modo, se faz necessário a união internacional de esforços para que com educação, prevenção, melhores políticas de distribuição de renda, empoderamento das mulheres e garantia do acesso à justiça para todos, seja possível erradicar a violência doméstica.

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo**: Antissemitismo, Imperialismo, Totalitarismo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

ASSIS, Gláucia de Oliveira. Mulheres migrantes no passado e no presente: gênero, redes sociais e migração internacional. **Revista Estudos Feministas**, v.15, n.3, p. 745-772, 2007.

ÁVILA, Thiago André Pierobom de; MACHADO, Bruno Amaral; SUXBERGER, Antonio Henrique Graciano; TÁVORA, Mariana Fernandes. **Modelos Europeus de Enfrentamento à Violência de Gênero**: Experiências e Representações Sociais. Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), 2014.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. Disponível em: <http://www.acnur.org/portugues/2009/09/29/um-novo-comeco-em-mexico-deixando-para-tras-a-violencia-domestica/>>. Acesso em: 01. nov. 2018.

_____. Disponível em: <<http://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/>>. Acesso em: 03.nov. 2018.

_____. Disponível em: <http://www.acnur.org/portugues/2009/09/29/um-novo-comeco-em-mexico-deixando-para-tras-a-violencia-domestica/>>. Acesso em: 03.nov. 2018.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Jorge Zahar Editor: Rio de Janeiro, 1999.

BASTIA, Tanja. La feminización de la migración transnacional y su potencial emancipatorio. **Papeles de Relaciones Ecosociales y cambio global**, n. 104, p. 67-77, 2009.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. CIDH. Disponível em: <<https://cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>>. Acesso em: 02. nov. 2018.

COSTA, Marli M. M., SCHWINN, Simone Andrea. Desafios às Políticas Públicas no Campo da Violência de Gênero Contra Mulheres Migrantes e Refugiadas. In: **Simpósio Internacional: Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea** (Mostra Internacional de Trabalhos Científicos), n. 14, 2017, Rio Grande do Sul. Rio Grande do Sul, UNISC.

DUARTE, Madalena; OLIVEIRA, Ana. Mulheres nas margens: a violência doméstica e as mulheres imigrantes. **Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto**, v.23, p. 223-237, 2012.

GOMES, Olivia Maria Cardoso Gomes. **Violência Doméstica e Migrações: Estudo comparado das Legislações Portuguesa, Brasileira e Espanhola sobre Violência Doméstica em Comunidades de Imigrantes**. Curitiba: Juruá, 2012.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. **Violência Doméstica e Familiar**. Disponível em: <<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-domestica-e-familiar-contra-as-mulheres/#o-que-e-a-violencia-domestica>>. Acesso em: 02. nov. 2018.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. IPEA. **Sistema de Indicadores de Percepção Social: Tolerância social à violência contra as mulheres**, 2018.

JUBILUT, Liliana Lyra. **O direito internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro**. São Paulo: Método, 2007.

ONU. Disponível em: <<http://www.onumulheres.org.br/noticias/onu-alerta-para-os-custos-da-violencia-contra-as-mulheres-no-mundo/>>. Acesso em: 02. nov. 2018.

_____. **ONU WOMEN. PREVENTION AND ACCESS TO ESSENTIAL SERVICES TO END VIOLENCE AGAINST WOMEN.** Disponível em: <<http://www.unwomen.org/-/media/headquarters/attachments/sections/library/publications/2014/brief-essential%20services-web.pdf?vs=2301>>. Acesso em 20.out. 2018.

REYSSO, Fenneke. **Féminisation de lamigration.** In: REYSSO, Fenneke; VERSCHUUR. **Femmes em mouvement: Genre, migrations et nouvelle divisioninternationaledu travail.** Genève: GraduateInstitutePublications.

VIDAS REFUGIADAS. **Refúgio no Brasil.** Disponível em: <<http://vidasrefugiadas.com.br/refugio-no-brasil/>>. Acesso em: 04. nov. 2018.

WENDEN, Catherine Wihtol de. As novas migrações: Por que mais pessoas do que nunca estão em circulação e para onde estão indo? **Dossiê Sobre Migração e Direitos Humanos**, v. 13, n. 13, p. 17-28, 2016.

INTERNATIONAL PROTECTION OF REFUGEES AND MIGRATORY FLOWS IN RESPECT OF DOMESTIC VIOLENCE

ABSTRACT

The present study focuses on the protection of refugees and migratory flows due to domestic violence. For this purpose, a bibliographical research is used to describe the national and international legal institutes that support the international protection of refugees. Likewise, the necessary requirements for achieving this status are indicated, centralizing the discussion on women's vulnerabilities and how domestic violence may imply the need to grant refugee status. Also, domestic violence in Brazil is discussed and what are the greatest difficulties encountered by refugee women victims of this type of violence.

Keywords: Domestic violence, Migratory Flows, Refugees.